

PARECER Nº 635/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 11.273/2025

Autoria: Vereadora Maysa Leão

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE: “**CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO AO SENHOR VINICIUS FERREIRA SALDANHA DA CRUZ.**”

EXAME DA MATÉRIA

A Vereadora ingressa em plenário com o Projeto de Decreto Legislativo acima epigrafoado para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão de Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno para a pessoa homenageada em epígrafe.

O Título em questão é destinado aos jornalistas políticos que dedicam seu trabalho ao cenário político cuiabano e nacional, mantendo a população informada acerca dos acontecimentos políticos, conforme estabelece a Resolução nº 020 de 19 de dezembro de 2023.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de Títulos Honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão de honrarias. Vejamos o que dispõe o parágrafo segundo do art. 1º da Resolução nº 002/2012:

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)



§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;**
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;**
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;**
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;**
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;**
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.**

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade (anexos avulsos);
Currículo/Biografia da Homenageada (anexos avulsos);
Declaração de Anuência (anexos avulsos);
Declaração de Idoneidade (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º e 2º graus Justiça Federal (anexos avulsos);

REDAÇÃO

O projeto atende integralmente as exigências impostas pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998 a respeito da redação do projeto.

Ressalta-se que o nome do homenageado deve ser redigido conforme consta no documento pessoal apresentado nos anexos avulsos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que a figura homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.



VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 6 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320036003200380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em 06/08/2025 17:12

Checksum: **3C541E49B225AA4C5606994AED3134A7516725389EC89E6126EFD88C18E4B2C2**

